

## SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO

CONTRATO PMG Nº 021 / 2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE 01(UM) SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO NOTA FISCAL ELETRONICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE GRAVATA COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, **Sr. MARCELO ALEXANDRE SILVA CORREIA GASTON**, brasileiro, casado, Administrador, domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá/PE, Cep: 55.641-901, portador da Identidade nº 1.471.063 SSP/PE, inscrito CIC/MF nº 964.681.738-68, assistido pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Barbosa Lima, nº 149, bairro do Recife antigo, Recife/PE. Cep 52.030-380, inscrito no CNPJ/PE sob o nº 05.605.752/0001-08, neste ato representada por seu sócio **MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CIC/MF nº 052.537.764-87, portador de identidade nº 770.278 SSP/PE residente e domiciliado à Rua Francisco Jacinto, nº 225, Santo Amaro, Recife/PE, Cep 50.100-350, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

### FUNDAMENTO JURIDICO

Fundamenta-se o presente instrumento no processo licitatório nº 026/2013 realizado sob a modalidade de Inexigibilidade que tomou o nº 005/2013, datada de 06 de Março de 2013, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravatá, instituída pela Portaria nº 131/2013 de 29/01/2013, regida pela lei nº 8.666/93 especificamente no termos do inciso III art. 25, e, artigo 13º inciso III parágrafo 1º e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas adiante descritas, e, cujo parecer jurídico e proposta da Contratada integram o presente termo, independente de suas transcrições

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Sistema Integrado de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, cumulado com Cessão de Uso, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte da Prefeitura Municipal de Gravatá, incluindo os serviços de instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários segundo especificado no Termo de Referência e da proposta de preço da contratada, constante do processo licitatório supra descrito.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

- 2.1- Fica ajustado que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **RS 169.000,00 (Cento e Sessenta e nove mil reais)**, dividido em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, nos termos e condições especificadas na proposta de preços da contratada.
- 2.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme for prestado o serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, devendo a mesma está devidamente atestada pela Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o cronograma de pagamentos constante na proposta de preços da contratada.
- 2.3- Os pagamentos efetuados após o prazo acima estabelecido, só, serão atualizados através do IGP-DI do mês do efetivo pagamento, isto, quando, o contrato estiver vencido, e, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 2.4- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O presente Contrato será pago através de recursos oriundos da dotação orçamentária vigente, qual seja, abaixo discriminada:

06.00 - Secretaria de Administração e Finanças  
06.00 - Secretaria de Administração e Finanças  
0412204152.019 - Manutenção das Ações Gerais Secretaria de Administração e Finanças  
Despesa -: 3.3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços pessoa jurídica

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:
- a) Prestar os serviços elencados constantes no Termo de Referencia anexo ao Oficio oriundo da Secretaria de Finanças e Administração, bem como, de acordo com os especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**, independente de suas transcrições, e, dentro dos prazos indicados pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem de serviços devidamente assinada por pessoa autorizada da Secretaria contratante;
  - b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sem que com isso ocorra nenhum custo adicional pra a **CONTRATANTE**;
  - c) Disponibilizar informações acerca de todos os bancos de dados gerados pelo sistema, os quais serão de propriedade plena do **CONTRATANTE**, inclusive cópias existentes para **backup**;
  - d) Prestar sempre que solicitado, Informações acerca da execução do objeto deste contrato;
  - e) Não ceder, no todo ou em parte, as suas obrigações contratuais;
  - f) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do presente contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregaticio entre o **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA**.



g) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições exigidas na licitação;

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento ora contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Assessoria Especial de Imprensa;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;

c) Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

5.1 – O presente contrato vigorará da data da sua assinatura em 22.03.2013 até o dia 22.03.2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

6.1 – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo ilícita a inclusão de novas cláusulas e condições deste que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;

6.2 – Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte independente de suas transcrições deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Em caso de Inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **ADJUDICATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida e prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.566/93, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviços, quando o **ADJUDICATÁRIO**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

III) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 dias de atraso, sem manifestação da **CONTRATADA**. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento na nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa prevista na alínea "b", deste Inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

IV- Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município de Gravata.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1- Poderá o Município de Gravata a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **contratada** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

8.2- A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito deste Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** -Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CASOS OMISSOS**

9.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

10.2 Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, bem como pelo adimplemento de todo e qualquer funcionário que lhe prestar quaisquer serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

9.1 Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e achado conforme teor, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, impressa em um só lado, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Gravatá/PE, 07 de Março de 2013.

**MARCELO ALEXANDRE SILVA CORREIA GASTON**  
Secretário de Finanças e Administração.  
**CONTRATANTE**

**TRIBUTOS INEFORMATICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Jose Humberto Interaminense Melo**  
Procurador Geral do Município

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
Id. nº  
CPF nº

2 - Aranda Vilar  
Nome:  
Id. nº 7129041 SDS-PE  
CPF nº 090808634-24